



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

### INFORMAÇÃO Nº 89/2021 - DT

<b>Expediente:</b>	<b>000925-39.00/21-6</b>
<b>Origem:</b>	<b>conselheiro Relator</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Reajuste das Tabelas Tarifárias - Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás - Complementação Informação 83/2021-DT</b>

Senhor Diretor de Tarifas,

Em atendimento ao encaminhamento 82 (0311975) o qual, tendo em vista nos documentos 0311018, 0311019, 0311020 e 0311021, solicita análise e manifestação, torna-se necessário complementar a Informação 83 (0311608). Os três documentos citados dizem respeito ao ofício 2021-0292 da Sulgás. Este repercute a decisão do STF pela exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. Cabe destacar que as tabelas homologadas na informações 83 (0311608) não incluem, conforme a NOTA TÉCNICA ESTRATÉGIA nº 002/2021 SULGÁS (0310585) os referidos impostos. Não sendo afetados pela medida, mantendo-se a sugestão de homologação.

Já para as tabelas dos seguimentos: Comercial, Residencial e Residencial Unifamiliar cabe destacar que a alteração, conforme decisão do STF da seguinte forma:

1. Conforme disponível no sítio da companhia (<https://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/>), ao se consultar a tabela tarifária de cada um dos segmentos, frente a antiga, também disponível, os valores da parcela fixa e da variável das tarifas foram reduzidos em 1,39%. O percentual se construiu da seguinte maneira:

a) Alíquotas:

PIS: 1,65%

COFINS: 7,60%

ICMS: 12%

b) Supondo uma tarifa hipotética de 100, sem tributos.

	<b>Antes</b>	<b>Agora</b>
<b>Preço Final de Venda</b>	<b>126,98</b>	<b>125,22</b>
ICMS	15,24	15,03
		<b>110,19</b>
PIS	2,10	1,82
COFINS	9,65	8,37
<b>Tarifa Sem Tributos</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaboração própria

O cálculo empreendido é da seguinte maneira:

Antes:

soma-se:  $1,65\% + 7,60\% + 12\% = 21,25\%$  ou  $0,2125$

$(1 - 0,2125) = 0,7875$

$100 / (0,7875) = 126,98$

Depois:

Conforme determinação do STF, o ICMS deve ser retirado da base de cálculo do PIS e COFINS, o cálculo passa a ser:

soma-se:  $1,65\% + 7,60\% = 9,25\%$

$(1 - 0,0925)$  PIS e COFINS

$(1 - 0,12)$  ICMS =  $1,03125$

$100 / (1 - 0,0925) / (1 - 0,12) = 125,22$

O preço final de venda, portanto, reduzir-se-ia em  $1,39\%$

Para cada segmento:

Comercial:

Vigência a partir de 15/04/2021				
Volume (m³/mês)			Fixo (R\$)	Variável (R\$/m³)
0	a	200	88,38	<b>4,7737</b>
201	a	1.500	107,14	<b>4,6799</b>
1.501	a	10.000	292,24	<b>4,5565</b>
Acima	de	10.000	9.896,24	<b>3,5961</b>

## Tabela Tarifária - Comercial

Volume consumido (m³/mês)	Fixo (R\$)	Variável (R\$/m³)
0 a 200	87,15	4,7073
201 a 1.500	105,65	4,6149
1.501 a 10.000	288,18	4,4932
Acima de 10.000	9.758,69	3,5461

Tarifas vigentes a partir de 15 de abril de 2021 - homologação pelo Poder Concedente através do Processo Eletrônico 21/0491.0000005-0.

Tabela atualizada em 01 de julho de 2021, contemplando exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS.

Disponível: <<https://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/comercial/tabela-de-precos>>

Tabela 1- Variação no Segmento Comercial

Volume(m³/mês)	Fixo			Variável		
	Antiga	Nova	Variação	Antiga	Nova	Variação
0 a 200	88,38	87,15	-1,39%	4,7737	4,7073	-1,39%
201 a 1.500	107,14	105,65	-1,39%	4,6799	4,6149	-1,39%
1.501 a 10.000	292,24	288,18	-1,39%	4,5565	4,4932	-1,39%
Acima de 10.000	9.896,24	9.758,59	-1,39%	3,5961	3,5461	-1,39%

Fonte: Elaboração Própria

Residencial:

Vigência a partir de 15/04/2021			
Volume (m³/mês)	Fixo (R\$)	Variável (R\$/m³)	
0 a 300	<b>0,00</b>	<b>5,9921</b>	
301 a 1.500	<b>306,00</b>	<b>4,9721</b>	
Acima de 1.500	<b>1.131,00</b>	<b>4,4221</b>	

## Tabela Tarifária - Residencial

Volume (m³/mês)	Fixo (R\$)	Variável (R\$/m³)
0 a 300	0,00	5,9088
301 a 1.500	301,75	4,9030
Acima de 1.500	1.115,28	4,3606

Tarifas vigentes a partir de 15 de abril de 2021 - homologação pelo Poder Concedente através do Processo Eletrônico 221/0491.0000005-0.

Tabela atualizada em 01 de julho de 2021, contemplando exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS.

Disponível: <<https://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/residencial/tabela-precos>>

Tabela 2- Variação no Segmento Residencial

Volume(m³/mês)	Fixo			Variável		
	Antiga	Nova	Variação	Antiga	Nova	Variação
0 a 300*	0	0	0,00%	5,9921	5,9088	-1,39%
301 a 1.500	306	301,75	-1,39%	4,9721	4,903	-1,39%
Acima de 10.000	1131	1115,28	-1,39%	4,4221	4,3606	-1,39%

Fonte: Elaboração Própria

\* Sublinhando que para a primeira faixa não há valor fixo.

Residencial Unifamiliar:

Vigência a partir de 15/04/2021		
Volume m³	Tarifa Fixa R\$	Tarifa Variável R\$/m³
Faixa Única	<b>179,10</b>	<b>5,4501</b>

Tabela - Unidade Unifamiliar

Volume (m³)	Tarifa Fixa (R\$)	Tarifa Variável (R\$/m³)
Faixa única	176,61	5,3743

Tarifas vigentes a partir de 15 de abril de 2021 - homologação pelo Poder Concedente através do Processo Eletrônico 21/0491.0000005-0.

Tabela atualizada em 01 de julho de 2021, contemplando exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS.

Disponível: <<https://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/residencial/tabela-precos>>

Tabela 3- Variação no Segmento Residencial Unifamiliar

Volume(m³/mês)	Fixo			Variável		
	Antiga	Nova	Variação	Antiga	Nova	Variação

Faixa Única	179,1	176,61	-1,39%	5,4501	5,3743	-1,39%
-------------	-------	--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Elaboração Própria

2. A partir dessa etapa intermediária, a concessionária propôs o exposto na NOTA TÉCNICA ESTRATÉGIA nº 002/2021, sendo analisado na Informação 86 (0311608). Portanto, a base para os segmentos Comercial, Residencial e Residencial Unifamiliar, para a aplicação do reajuste proposto, é a constante no sítio da concessionária, anterior a abertura desse expediente, que considera a decisão do STF. Os demais segmentos, nas tabelas tarifárias, não incluem os citados impostos. Proporcionalmente, o que se sugere homologar, para cada segmento e faixa é o seguinte reajuste:

• de 15 de agosto a 31 de dezembro em R\$ 1,9462/m<sup>3</sup>, acrescido do saldo da conta gráfica 2020 de R\$0,061/m<sup>3</sup>, no valor de R\$ 2,0072/m<sup>3</sup>.

Reajuste das tabelas tarifárias:

- Tabela industrial firme - reajuste entre +9,18% a +12,49%;
- Tabela cogeração e climatização - reajuste de +12,62%;
- Tabela veicular (GNV postos) - reajuste de +11,51%;
- Tabela GNV frotas - reajuste de +12,07%;
- Modal GNC, tabela industrial, comercial e veicular (unificada) – reajuste de +13,17%;
- Tabela Comercial - reajuste de +6,51% a +8,65%
- Tabela Residencial - reajuste de +5,19% a +7,03%
- Tabela Residencial unifamiliar – reajuste de +5,71%

Tabelas Tarifárias Propostas e as quais se sugere a homologação são as presente no PROA 21/0491-0000035-2 (0310585), entre as páginas 8 e 13.

3. Cabe destacar o ofício da parte consumidora representada pela ABRACE- Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (0312045). Ele afirma que:

a) O ofício enviado pela AGERGS carece de informações suplementares para avaliar a composição do reajuste, visto que não há detalhamento a respeito da composição da tarifa final e o reajuste final para cada segmento tarifário.

b) A homologação das tarifas seja realizada após a fiscalização das informações dos custos (de gás e transporte) que foram projetados pela distribuidora e os que realmente foram realizados para que seja feita a correta alocação de custos para os consumidores, de modo que se certifique que a Sulgás não obtenha lucro a partir da comercialização da molécula de gás natural.

c) Sugere a implementação de um mecanismo de Conta Gráfica para evitar que a concessionária, através das oscilações os preços entre o projetado e o realizado i

Quanto ao primeiro item, a composição da tarifa base final, tanto os motivos e a análise para o reajuste se encontram analisados na informação 83 DT/AGERGS. Inclusive, exceto as tarifas que são objetos do presente documento, as planilhas com a memória de cálculo consta no sítio da Agência, bem como no processo ora em tela. Lá estão as tabelas para os diversos segmentos. Cita-se expressamente a planilha Memória de Cálculo (0311631). Já o item b), no que diz respeito a estrutura de custos, novamente, a informação 83 (0311419) fez as seguintes ressalvas:

"Feita a necessária contextualização acima, para bem cumprir a determinação da senhora Diretora-Geral quanto a análise e manifestação referente ao Reajuste das Tabelas Tarifárias da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul- Sulgás, por ser expediente inaugural, ainda não há um processo tarifário consolidado, ou normatizado. Sendo o primeiro realizado. Devido a este fato, algumas advertências se fazem necessárias:

1. Geralmente, o processo tarifário segue um rito normatizado. Usando-se como paradigma os transportes ou saneamento, a Agência realiza diretamente ou em conjunto as revisões tarifárias, onde é proposta a estrutura das tarifas e seus valores. Num segundo momento, as tabelas tarifárias, elaboradas pelo poder concedente, são homologadas. O processo de reajuste é semelhante. Empreende-se na Diretoria de Tarifas e Estudos Econômicos da

AGERGS o cálculo, recebe-se dos poderes concedentes envolvidos as tabelas tarifárias e então se sugere- ou não- ao Conselho Superior a homologação das tabelas. Importante mencionar e sublinhar que há uma revisão tarifária, com sua estrutura definida, na qual a AGERGS não participou. Ainda, o cálculo tarifário também não foi objeto de estudo direto desta Diretoria. Os motivos ficam claros na contextualização. A tarefa, por diversos motivos, é bastante nova, considerando ainda que há nova legislação que data de menos de dois meses de vigência.

2. Converte-se impossível opinar sobre uma estrutura tarifária a qual já está em andamento. Ou seja, entende-se que o trabalho deve ser empreendido no sentido de sugerir ou não a homologação das tarifas expostas na tabela tarifária pela SULGÁS. Portanto, analisar-se-á somente as variações das tabelas apresentadas, dentro da estrutura já em curso. Quanto a correção, buscaremos as fontes primárias, visando reproduzir a estrutura e atingir uma segurança razoável quanto a sua correção.

3. Para os próximos processos tarifários, uma vez que se está estruturando a regulação no setor, maiores estudos em termos de estrutura tarifária poderão e deverão ser realizados. Esta se tomando a opção por esse caminho, considerando a necessidade de celeridade, visando não gerar prejuízo a concessão ora em tela, nem aos usuários do serviço. "

Portanto, não há que se falar em estrutura de custos, nesse momento, devido a principalmente dois fatores:

1. O rito necessário estar sendo estruturado. 2. Há uma revisão vigente na qual esta Agência não participou. A estrutura de custo, bem como as projeções, podem e devem ser analisadas sob o contexto regulatório. Entretanto, o reajuste não alterou a mesma, sendo solicitado pela concessionária, basicamente, pela oscilação nos preços da molécula (brent), inflação e câmbio. Nesse contexto estrito, ao se manter constante a margem bruta, entende-se possuir segurança razoável para se opinar pela homologação das tabelas tarifárias, tendo em vista uma revisão vindoura onde se analisarão os custos levantados.

Por último, ao se estruturar o processo regulatório, tanto do ponto de vista tarifário, quanto de qualidade e jurídico, considerando-se o marco regulatório aprovado no ano de 2021, o estabelecimento de um regulamento para a Conta Gráfica, a fim de absorver os impactos nas oscilações entre projetado e realizado, restará discussão necessária. Sugere-se, em consonância com o pedido do Ofício da Abrace, que, ao se regulamentar o rito tarifário, com seus reajustes e revisões, principalmente nestas, que se considere e se estabeleça tal regramento.

É a informação.

Anexo I- Tabelas Tarifárias Reajustadas

Conforme exposto, portanto, sugere-se a homologação das seguintes tabelas e valores abaixo.

**TABELA TARIFÁRIA de GÁS NATURAL SEGMENTO INDUSTRIAL FIRME**

Vigência a partir de 01/08/2021				
Volume (m <sup>3</sup> /dia)			R\$/m <sup>3</sup>	R\$/MMBtu
0	a	500	<b>2,9119</b>	78,06
501	a	1.000	<b>2,5429</b>	68,17
1.001	a	5.000	<b>2,5054</b>	67,16
5.001	a	10.000	<b>2,4505</b>	65,69
10.001	a	15.000	<b>2,4252</b>	65,01
15.001	a	25.000	<b>2,4031</b>	64,42
25.001	a	50.000	<b>2,3584</b>	63,22
50.001	a	100.000	<b>2,2965</b>	61,56
100.001	a	200.000	<b>2,2366</b>	59,96
200.001	a	300.000	<b>2,2264</b>	59,69
300.001	a	400.000	<b>2,2126</b>	59,32
400.001	a	500.000	<b>2,2062</b>	59,14

**TABELA TARIFÁRIA de GÁS NATURAL SEGMENTO COGERAÇÃO / CLIMATIZAÇÃO GERAÇÃO**

PONTA

Vigência a partir de 01/08/2021					
Volume (m³/dia)		Parcela Fixa (R\$)	Parcela Variável (R\$/m³)	Parcela Variável (R\$/MMBtu)	
0	a	8,99	<b>426,32</b>	-	0,00
A partir de		9,00	-	<b>2,1864</b>	58,61

TABELA TARIFÁRIA de GÁS NATURAL SEGMENTO VEICULAR - GNV PARA POSTOS

Vigência a partir de 01/08/2021		
Volume (m³)	R\$ / m³	R\$ / MMBtu
Faixa Única	<b>2,3740</b>	63,64

TABELA TARIFÁRIA de GÁS NATURAL SEGMENTO VEICULAR - GNV PARA FROTA

Vigência a partir de 01/08/2021		
Volume (m³)	R\$ / m³	R\$ / MMBtu
Faixa Única	<b>2,2739</b>	60,96

TABELA TARIFÁRIA GÁS NATURAL COMPRIMIDO GNC - Industrial / Comercial / Veicular

Vigência a partir de 01/08/2021		
Volume (m³)	R\$/m³	R\$ / MMBtu
Faixa Única	<b>2,1044</b>	<b>56,41</b>

TABELA TARIFÁRIA de GÁS NATURAL SEGMENTO COMERCIAL

Vigência a partir de 01/08/2021				
Volume (m³/mês)		Fixo (R\$)	Variável (R\$/m³)	
0	a	200	87,15	<b>5,0140</b>
201	a	1.500	105,63	<b>4,9216</b>
1.501	a	10.000	288,18	<b>4,7999</b>
Acima de		10.000	9.759,18	<b>3,8528</b>

TABELA TARIFÁRIA de GÁS NATURAL SEGMENTO RESIDENCIAL

Vigência a partir de 01/08/2021				
Volume (m³/mês)		Fixo (R\$)	Variável (R\$/m³)	
0	a	300	<b>0,00</b>	<b>6,2155</b>
301	a	1.500	<b>301,74</b>	<b>5,2097</b>
Acima de		1.500	<b>1.115,34</b>	<b>4,6673</b>

TABELA TARIFÁRIA de GÁS NATURAL SEGMENTO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Vigência a partir de 01/08/2021		
Volume	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
m <sup>3</sup>	R\$	R\$/m <sup>3</sup>
Faixa Única	176,61	5,6810

Em 03 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Zago Gaston, Diretor(a) de Tarifas/substituto(a)**, em 05/08/2021, às 14:34, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0312702** e o código CRC **A68EA9C1**.